



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LI-0067, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 56/2023

em favor de ENERGEN ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ nº 08.207.876/0002-04, sediado na Rua Doutor César Franco, Lote 01 - Area Industrial S/N, Jatobá, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-380, **Central de Armazenamento Temporário de Resíduos, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS/84 (N = 0766307 e E = 8803902)**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 16:12:55 do dia 20/09/2023, com validade por 1 ano, vencendo-se em 20/09/2024.
02. O código de controle desta licença é **<581c9a530f93a2d51bb9e0c8087efb35>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 56/2023

Código: 581c9a530f93a2d51bb9e0c8087efb35

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa somente poderá operar a central de resíduos licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
3. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação da central de resíduos a fim que a equipe possa realizar vistoria para comprovação da compatibilidade da construção com o projeto apresentado.
4. A central de resíduos deverá ser munida com 04 (quatro) baias, sendo 03 (três) para armazenamento de Resíduos Comuns e 01 (uma) para Resíduos contaminados, conforme descrito em memorial.
NOTAS: As características construtivas da Central de Resíduos, incluindo a caixa separadora água/óleo, deverão estar em total conformidade com os detalhes do memorial descritivo e com o respectivo projeto apresentados a este órgão. Ao final da obra, a empresa deverá emitir uma Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Execução, garantido a referida compatibilidade; A caixa separadora água/óleo poderá ser interligada diretamente à vala de infiltração do sistema de tratamento de esgoto pré-existente no empreendimento, desde que sejam garantidos:
 - o Que o incremento de efluentes não ultrapasse a capacidade da vala de infiltração, o que deve ser comprovado com memorial de cálculo atualizado, que deverá ser apresentado ao órgão;
 - o A ausência de óleo nos respectivos efluentes tratados pela caixa separadora. Para tanto, a empresa deverá manter a eficiência da caixa separadora, promovendo continuamente, as respectivas manutenções periódicas;
 - o Que em caso de incompatibilidade, apresentar a alternativa com projeto de sistema individualizado.
5. As baias que serão utilizadas para o armazenamento de resíduos comuns, semelhantes aos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, poderão ser interligadas ao sistema de esgotamento sanitário pré-existente (fossa séptica) no empreendimento, para garantir a destinação adequada dos efluentes oriundos dos procedimentos de lavagem de tais abrigos, sempre que necessário. Para tanto, deve-se garantir que:
 - o O incremento de efluentes não ultrapasse a capacidade do sistema de tratamento pré-existente, o que deve ser comprovado com memorial de cálculo atualizado, que deverá ser apresentado a este órgão;
 - o Em caso de incompatibilidade, apresentar a alternativa com projeto de sistema individualizado.
6. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução das obras deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002 e suas respectivas alterações.
7. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema o seguinte documento:
 - a) Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
9. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.



Licença: 56/2023

Código: 581c9a530f93a2d51bb9e0c8087efb35

Condicionantes

10. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.

11. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.

